



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP**

Nome: Jaime Carlos Selau Júnior

Telefone: (51) 993793000

E-mail: jaime-junior@ssp.rs.gov.br

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria da Segurança Pública necessita garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de manutenção dos sistemas de radiocomunicação, que sustentam as operações de policiamento, resposta a emergências, despacho de viaturas e coordenação operacional em todo o território estadual.

O contrato atualmente vigente (Contrato nº 02/2020), celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, encontra-se em seu prazo máximo legal absoluto, exaurido por sucessivos aditivos, sendo juridicamente impossível qualquer nova prorrogação.

Embora exista processo licitatório regular em andamento para contratação definitiva, não há tempo hábil para sua conclusão antes do encerramento contratual, o que expõe a Administração ao risco concreto e imediato de descontinuidade de serviço público essencial, situação que caracteriza emergência administrativa superveniente nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Contratação emergencial.



### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser adotada para atendimento da necessidade identificada deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais e suficientes para garantir a continuidade do serviço público e mitigar os riscos associados à interrupção dos sistemas de radiocomunicação:

Requisitos técnicos:

capacidade de executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de radiocomunicação profissionais, incluindo rádios, repetidoras, antenas, cabos, fontes e acessórios;

conhecimento técnico compatível com redes críticas utilizadas em atividades de segurança pública;

observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

Requisitos operacionais:

disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento imediato, compatível com a natureza emergencial da contratação;

capacidade de atendimento contínuo, inclusive em regime de urgência, para correção de falhas críticas;

estrutura logística compatível com a prestação do serviço nos diversos sítios da Administração.

Requisitos temporais:

execução do contrato por prazo limitado e determinado, observando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

vigência máxima de até 1 (um) ano ou até a conclusão do processo licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro, vedada qualquer prorrogação.

Requisitos legais e administrativos:

atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual.

### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades a serem contratadas estarão vinculadas:



Ao histórico de manutenção do Contrato nº 02/2020;  
Ao parque tecnológico atualmente instalado;  
À demanda média mensal registrada nos últimos exercícios.  
Tratando-se de serviço contínuo de manutenção, a contratação se dará por preço mensal, considerando-se a integralidade da rede estadual de radiocomunicação;  
Contrato com duração de 6 meses ou até a conclusão da licitação definitiva.

### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para embasar a definição da solução e a estimativa de preços desta contratação emergencial, foi realizado levantamento de mercado com análise de alternativas e pesquisa de preços, nos termos dos arts. 18, §2º, V, e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Alternativas mapeadas e justificativa técnico-econômica:

- Aguardar conclusão da licitação definitiva: inviável em razão do risco iminente de descontinuidade de serviço público essencial (radiocomunicação para segurança pública), incompatível com a urgência caracterizada.
- Troca de fornecedor por via ordinária (sem emergência): inadequada para o momento, pois exige mobilização técnica, transferência de conhecimento e adaptação operacional, o que não se compatibiliza com a necessidade de atendimento imediato.

Contratação emergencial (art. 75, VIII): adequada e proporcional. Permite continuidade imediata, por prazo estritamente necessário, limitado a até 1 ano ou até a assinatura do novo contrato oriundo da licitação, o que ocorrer primeiro, vedada prorrogação.

Conclusão das alternativas: A contratação emergencial é a única solução que equilibra continuidade, mitigação de risco e atendimento tempestivo, enquanto a licitação regular é concluída.

Além disso, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas atuantes no setor de manutenção de sistemas de radiocomunicação. As empresas consultadas encaminharam valores de referência compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, permitindo identificar uma faixa de preços de mercado coerente com o



valor atualmente praticado no contrato vigente, conforme segue:

| Item                                                                                                                                             | Quant    | Contrato Atual |                | Empresa 1     |                | Empresa 2     |                | Média         |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
|                                                                                                                                                  |          | Valor Mensal   | Valor Anual    | Valor Mensal  | Valor Anual    | Valor Mensal  | Valor Anual    | Valor Mensal  | Valor Anual    |
| Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiocomunicação como: rádios transceptores, repetidoras, antenas e acessórios. | 12 meses | R\$ 19.785,92  | R\$ 237.431,04 | R\$ 20.096,39 | R\$ 241.156,68 | R\$ 32.144,00 | R\$ 385.728,00 | R\$ 24.008,77 | R\$ 288.105,24 |

Diante disso, conclui-se que o levantamento de mercado permite identificar solução tecnicamente viável e economicamente compatível, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

#### VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do preço da contratação emergencial foi elaborada tomando-se como referência o valor mensal atualmente praticado no Contrato nº 02/2020, firmado com a empresa DRJ Radiocomunicação Ltda., correspondente a R\$ 19.785,92 (dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme estabelecido no Sétimo Termo Aditivo.

Para fins de atualização monetária dessa referência, considera-se a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficialmente adotado no contrato vigente como critério de reajuste, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em consonância com as práticas adotadas pela Administração Pública.

#### VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de radiocomunicação utilizados pela Secretaria da



Segurança Pública, com o objetivo de assegurar a continuidade ininterrupta das operações de segurança pública até a conclusão do processo licitatório definitivo em andamento.

A contratação abrangerá a execução dos serviços técnicos necessários ao funcionamento adequado da infraestrutura de radiocomunicação, incluindo atendimento a falhas, suporte técnico especializado, fornecimento de peças e insumos, e cumprimento de níveis mínimos de desempenho, de modo a garantir a disponibilidade, confiabilidade e integridade do sistema.

A vigência do contrato emergencial será limitada a até 06 (seis) meses ou até a conclusão da licitação definitiva, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada é temporária, proporcional e adequada, não se destinando à substituição do contrato definitivo a ser celebrado, mas exclusivamente à manutenção do serviço público essencial durante o período transitório, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

#### **VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O parcelamento do objeto não é recomendado para esta contratação emergencial, uma vez que os serviços de manutenção dos sistemas de radiocomunicação constituem sistema único e integrado, cuja execução por mais de um fornecedor pode comprometer a confiabilidade, a segurança e a continuidade do serviço público essencial.

Além disso, a fragmentação do objeto elevaria a complexidade de gestão e fiscalização, reduziria a agilidade na resposta a falhas críticas e não geraria ganho de economicidade no contexto emergencial.

Diante da necessidade de atendimento imediato, da natureza temporária da contratação e do risco operacional envolvido, conclui-se que a contratação por fornecedor único é a solução mais adequada ao interesse público até a conclusão da licitação definitiva.

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



Com a contratação emergencial, pretende-se:

Assegurar a continuidade dos serviços de radiocomunicação, essenciais à segurança pública;

Evitar a interrupção operacional das atividades da SSP/RS;

Manter a disponibilidade e a confiabilidade dos sistemas de comunicação;

Reduzir riscos operacionais, com atendimento imediato a falhas críticas;

Garantir solução temporária e eficiente até a conclusão da licitação definitiva.

#### **X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato emergencial, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Confirmação da disponibilidade orçamentária para a execução do contrato.

verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

#### **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação emergencial é interdependente do processo licitatório definitivo em andamento, destinado à contratação regular dos serviços de manutenção dos sistemas de radiocomunicação.

A contratação emergencial possui caráter transitório e tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público essencial até a formalização do contrato definitivo, não havendo outras contratações correlatas que interfiram em sua execução.

#### **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação emergencial de serviços de manutenção dos sistemas de radiocomunicação não gera impactos ambientais significativos, por tratar-se de atividades predominantemente técnicas, preventivas e corretivas, sem execução de obras ou intervenções físicas de grande porte. Eventuais impactos limitam-se



à substituição pontual de componentes e deslocamentos técnicos, os quais serão mitigados mediante descarte ambientalmente adequado de resíduos, uso racional de insumos e otimização dos deslocamentos, concluindo-se que a contratação é ambientalmente compatível com o objeto e a natureza do serviço.

### **XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação emergencial mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e orçamentário, uma vez que: (i) é necessária para evitar a descontinuidade de serviço público essencial de radiocomunicação; (ii) encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; (iii) possui objeto definido, temporário e proporcional, com vigência limitada a até 1 (um) ano ou até a conclusão da licitação definitiva, o que ocorrer primeiro; e (iv) é orçamentariamente compatível, considerando a estimativa de preços baseada no valor do contrato atual, devidamente corrigido pelo IPCA.

Dessa forma, conclui-se que a contratação emergencial é adequada, necessária e compatível com o interesse público, viabilizando a continuidade dos serviços até a formalização da contratação definitiva, sem prejuízo da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa.